



PL-1284

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.099, de 19 de maio de 1.989.

Dispõe sobre a concessão de auxílios-viagem para estudantes universitários e dá outras providências.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de maio de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a subsidiar em 50% (cinquenta por cento), as despesas com fretamento de 2 (dois) onibus para transporte de alunos universitários para Jundiaí e Itatiba, após o "de acordo" da Municipalidade, desde que matriculados em cursos noturnos, durante o ano letivo de 1.989.

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.990, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder auxílios-viagem aos estudantes universitários, cujos cursos se localizem em outras cidades, com o objetivo de ajudá-los a vencer os obstáculos financeiros que inibem a vocação estudantil.

Artigo 3º - O auxílio-viagem ora criado somente beneficiará os alunos matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, localizadas no Estado de São Paulo, que requererem os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O requerimento deverá vir acompanhado da respectiva declaração da escola e de conta de água ou luz comprovando a residência campolim-pense e dos respectivos "holerites", precedido de levantamento sócio-econômico do requerente.

PPMC-66/89



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

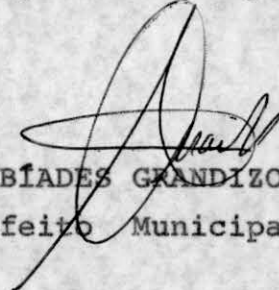
fls. 02

Artigo 4º - O auxílio-viagem terá seu valor fixado ao equivalente a 70% (setenta por cento) de 1 (um) Salário Mínimo de Referência e será mensalmente liberado aos beneficiados, na última semana do mês antecedente.

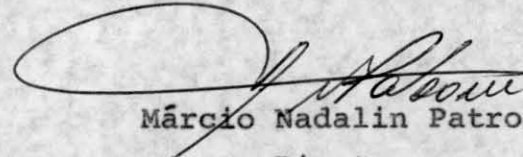
Artigo 5º - Só serão beneficiados os alunos cuja renda familiar seja inferior a 10 (dez) Pisos Nacionais de Salários - PNS.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Márcio Nadalin Patroni
Diretor